

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

<u>LEI N.º 1.419</u> <u>DE 20 DE MARÇO DE 2009</u>

"DISPÕE SOBRE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO".

O Senhor <u>ADELINO DA SILVA CARNEIRO</u>, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público na zona urbana do município de Dumont.

ARTIGO 2º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com uso adequado da coleira e guia conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Os cães mordedores ou bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

ARTIGO 3º - Será apreendido todo animal que:

- I- For encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou local de livre acesso ao público;
- II- Houver suspeita de raiva ou outra zoonose;
- III- Cuja criação ou uso sejam vedados por Lei.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Os animais aprendidos somente poderão ser resgatados se constatado não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

ARTIGO 4º - Fica o Órgão Municipal da Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas nos artigos anteriores e posteriores, sendo os respectivos servidores incluídos na equipe técnica de vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Dumont, para os devidos efeitos de fiscalização, bem como a criação do local para o abrigo dos animais recolhidos.

ARTIGO 5º - Dos autos de infração lavrados pela autoridade sanitária competente, poderá o proprietário do animal apresentar recurso no prazo de cinco dias da apreensão.

ARTIGO 6º - O recurso será julgado pelo superior do servidor atuante, que terá prazo de cinco dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se o arquivamento do processo ou a lavratura do auto de imposição de penalidade, cuja decisão será irrecorrível.

2



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Sem prejuízo das penalidades descritas nesta Lei, o proprietário ou possuidor do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de 20 (vinte) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para suprir despesas com transporte, alimentação, assistência veterinária e outras, com os animais apreendidos, que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer indenizações nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal aprendido;

 II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.

ARTIGO 9º - Os cães errantes, sem dono, serão capturados e, se não procurados dentro do prazo de cinco dias por seus responsáveis, caberá à Prefeitura Municipal ou autoridade de serviço, dar-lhes a destinação mais conveniente.

<u>ARTIGO 10</u> – Os animais aprendidos poderão sofrer a seguinte destinação, a critério da autoridade responsável:

- Resgate pelo interessado;
- II- Adoção
- III- Doação a critério da autoridade competente;
- IV- Leilão

ARTIGO 11 – As Legislações Federal e Estadual que tratam desse assunto ficam fazendo parte integrante da presente Lei, principalmente aquelas que tratam da eliminação da vida de cães.

3



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 20 de março de 2009.

Adelino da Silva Carneiro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere